Publicado no jornal "A Cidade" nº 706 de 28/09/93

Lei nº 24/93

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal alienar ações ordinárias e preferenciais pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná e dá outras providências.

Jafon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou e ele, Prefeito Municipal, Sanciona a Seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pelos meios usuais, ações ordinárias e preferenciais, pertencentes ao Município de Jaguapitã Estado do Paraná, junto às Empresas abaixo relacionadas, a saber:

Empresa	Ações Ordinárias nominativas	Ações Preferenciais nominativas
Petróleo Brasileiro S/A	1.399	118.533
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel	16.528.934	3.017.686

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos e normas necessárias para efetivar a operação decorrente desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Araquari, em 19 de agosto de 1.993.

Jaspe Andrade Santana
- Prefeito Municipal -